

LEI Nº 1.990 /2025

**INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES
SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO
MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica,
em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a
seguinte LEI:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal será igual a 20,66% (vinte vírgula
sessenta e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de
contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares
devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do
déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor
de R\$ 321.098.442,06 (trezentos e vinte e um milhões, noventa e oito mil,
quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme apontado no
Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data focal de 31 de
dezembro de 2024.

Art. 3º - As contribuições suplementares de que trata o art. 14 da Lei Complementar
nº 1.879, de 12 de novembro de 2021 c/c o art. 2º desta Lei, serão devidas nos
exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da
remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercício	Alíquota Suplementar %	Exercício	Alíquota Suplementar %	Exercício	Alíquota Suplementar %
2025	46,00	2032	86,95	2039	86,95
2026	52,82	2033	86,95	2040	86,95
2027	59,65	2034	86,95	2041	86,95
2028	66,47	2035	86,95	2042	86,95
2029	73,30	2036	86,95	2043	86,95
2030	80,12	2037	86,95	2044	86,95
2031	86,95	2038	86,95	XXXX	XX,XX

§ 1º - A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º - Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 4º - O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 5º - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de

amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS, observado o disposto no art. 3º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.930, de 29 de junho e 2023 e a Lei 1.969, de 18 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé/PE, 01 de julho de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA
ROCHA:61199206415

Assinado de forma digital por ARMANDO
PIMENTEL DA ROCHA:61199206415
Dados: 2025.07.02 10:41:42 -03'00'

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito